



ATA DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL 08.154/2018

Às 08h30min (oito horas e 30 minutos) do dia 22 de janeiro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Avenida Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá/MG, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio designados conforme Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016 em anexo aos autos, para analisarem o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação da Certidão Negativa de Débito Federal, referido pela licitante CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA que era exigência do item 6.2.5. do Edital Pregão Presencial nº 08.154/2018, do qual participou sendo provisoriamente declarada vencedora. A licitante apresentou no dia do certame referida certidão vencida, e por se tratar de EPP – Empresa de Pequeno Porte foi na Ata deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do documento nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006. Em data de 18/01/2019 a CONSTRUTORA ALICERCE requereu a prorrogação desse prazo, alegando impossibilidade de cumprir o referido prazo. Passamos a analisar o pedido que foi feito em forma de recurso, não como recurso, já que não há decisão do Pregoeiro a comportar recurso, mas como direito de petição previsto na Constituição Federal. O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza em vias do município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias, calçadas, canteiros, jardins, praças, varrição em todas as vias, raspagem de sarjetas e limpezas de bocas de lobo, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.** O item 6.2.5. do edital tem a seguinte redação: “6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;”. O Edital trata da questão referente a documentação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte da seguinte forma: item **6.16** que tem a seguinte redação: “As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição”, **item 6.16.1**; “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” Prevê ainda o **item 6.16.2**. “A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.16.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

revogar a licitação.”. Cumpre ressaltar que o representante da empresa atendendo o chamamento público, através da publicação do Edital de seu interesse, no DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, Site da PMA entre outros, já deveria a começar a trabalhar na regulamentação de sua documentação, pois como pode se observar, o edital foi publicado em um primeiro momento em **09 de novembro de 2018** no DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, Site da PMA entre outros, logo após foi suspenso no dia **27/11/2018** para retificação, sendo remarcada nova data de abertura para o dia **07/01/2019**. Nesse sentido houve prazo suficiente para que a empresa, ciente da necessidade de regulamentação de seus documentos os regulamentassem, ou seja, foram 60 dias de ancoragem do edital, entre a data inicial até a data de sua abertura, somado aos 05 (cinco) dias concedidos a empresa para regularização da Certidão, decorreu o prazo de 65 dias. Assim dispõe o **item 6.16.1**: “*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*”, que determina que a administração deve conceder o prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis, o qual foi assegurado para a **CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA**, porém faculta a administração a renovar ou não este prazo. Também levando em consideração os princípios da Eficiência, Interesse Público, da Impessoalidade, e da oportunidade e conveniência o Pregoeiro e Equipe de Apoio **indeferem** o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de nova certidão apresentado pela empresa **CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA**, pelos motivos de fato a seguir: Como referido acima a licitante teve o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias para regularizar a sua situação fiscal frente a Receita Federal do Brasil. Além do mais os serviços de limpeza urbana é de essencial necessidade e tem natureza continuada, não podendo o município deixar de prestar ou interromper tal serviço sob pena de colocar em risco a saúde da população local, já que trata-se de saúde pública. A interrupção total ou parcial destes serviços gera grande transtorno a população, uma vez que sua falta haverá o acúmulo de sujeiras nas vias públicas, atraindo assim roedores e demais insetos causadores de doenças, criando um ambiente propício para proliferação do mosquito da dengue. Estamos diante de um caso de saúde pública que necessita de urgência para ser resolvido e a Administração desde o dia em **09 de novembro de 2018** ou seja, há mais de 02 (dois) meses está tentando realizar o pregão para licitação dos serviços de saneamento urbano, limpeza em vias do município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias, calçadas, canteiros, jardins, praças, varrição em todas as vias, raspagem de sarjetas e limpezas de bocas de lobo. O processo passados 02 meses ainda está na fase de recurso e a Administração precisa da contratação com a máxima urgência, sendo que deferir o prazo de mais 05 (cinco) dias, irá atrasar o processo ainda mais, com prejuízo enorme para a Administração e para a saúde dos munícipes como acima referido, o que não atenderia o interesse público. Tendo em vista os motivos e fundamentos acima expostos, e para preservação do interesse público, ainda entendemos que a Administração não está obrigada a conceder prorrogação do referido prazo, que estaria dentro do seu poder discricionário, decidimos pelo indeferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias requerido pela CONSTRUTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ALICERCE MG LTDA. Assim, fica indeferido o pedido de prorrogação. Devido ao fato da licitante não ter apresentado a Certidão de Débito Federal regularizada no prazo concedido, tal fato nos termos do item 6.16.2 do Edital, implicou na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser convocado o licitante remanescente na ordem de classificação, para a assinatura do contrato. Ademais, fica prejudicado o recurso interposto pela licitante RCR SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA – ME e contrarrazões de recurso apresentada pela licitante CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA protocolados em data de 16/01/2019 e 18/01/2019, respectivamente, tendo em vista a inabilitação da CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA. Diante desta inabilitação, fica declarada habilitada e declarada vencedora do certame adjudicado o objeto da licitação no valor de R\$1.643.356,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) à licitante RCR SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA – ME, por ter atendido as exigências legais, devendo o processo ser remetido para a Autoridade Superior para homologação e contratação. Nada mais havendo ser tratado, encerra-se a presente ata que vaia assinada pelos abaixo relacionados.

Araxá, 22 de janeiro de 2019.

Fabrício Antônio de Araújo
Pregoeiro

Maria Marcia Silva
Membro da Equipe de Apoio

Evelyn Florence Faria Correa
Membro da Equipe de Apoio